

DECRETO Nº 11.948, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.753, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a classificação da tipologia das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.753, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Anualmente, até o dia 30 de julho, a Secretaria de Estado de Educação, por resolução do seu titular, divulgará a classificação das unidades escolares para vigorar a partir do mês imediatamente seguinte.” (NR)

Art. 2º Fica o Secretário de Estado de Educação autorizado, excepcionalmente, a publicar resolução fixando a classificação da tipologia das escolas relativamente ao exercício de 2005, até 30 de outubro de 2005, passando a vigorar a partir do mês imediatamente seguinte.

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 11.753, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar conforme quadro constante do Anexo deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de outubro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO DECRETO Nº 11.948, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO Nº 11.743,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

VARIÁVEIS DE PONTUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

ITENS	VARIÁVEIS	PONTOS
Níveis e modalidades de Ensino	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Educação de Jovens e Adultos	1
Turnos	Matutino	1
	Vespertino	1
	Noturno	2
Número de salas de aula utilizadas	até 5	2
	de 6 a 10	3
	de 11 a 15	5
	de 16 a 20	7
	de 21 a 25	9
	de 26 a 30	11
	acima de 30	13
Número de outras dependências	até 6	1
	de 7 a 13	2
	de 14 a 21	3
	acima de 21	4
Número de Alunos	até 300	4
	de 301 a 600	6
	de 601 a 960	8
	de 961 a 1.260	10
	de 1.261 a 1.560	12
	de 1.561 a 1.860	14
	de 1.861 a 2.160	16
	de 2.161 a 2.460	18
Acima de 2.460	20	